

## CONTRATO Nº 099/2017

**Esta Licitação é destinada exclusivamente para MEI, ME e EPP, conforme previsto no art. 47 e inciso I do art. 48 da LC 147/2014.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300 - Centro – Passabém/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá inscrito no CPF sob o nº. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.983.904 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: CBM ASSESSORIA TECNICA LTDA-EPP, CNPJ/CPF nº 22.218.080/0001-99, com endereço na Rua Martins da Costa, 94 letra A, bairro São Vicente em Baldim/MG, neste ato representada por Clayton Frago dos Santos, inscrito no CPF nº 014.521.136-37, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Pregão nº 00021/2017** em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 00032/2017** justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, RELATÓRIOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO RECURSOS E ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de referência e Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

**§2º** - A **Secretaria Municipal de Obras** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

**§3º** - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**São condições gerais deste Contrato:**

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência **do objeto** deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. A prestação do serviço licitado, ora contratado será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.3. Estão nos custos dos serviços, os materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- 4.4. O Município de Passabém, através da Secretaria Municipal de Obras, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O recebimento do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.
- 4.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.7. Os serviços serão executados por profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com visitas semanais.
- 4.8. Os serviços serão realizados na sede da Prefeitura Municipal de Passabém, *podendo a critério da contratante e de acordo com a demanda, ocorrer em até 04 (quatro) dias da semana.*
- 4.9. Os serviços serão prestados ao município de Passabém junto à Secretaria Municipal de Obras, à partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

##### **I - Da CONTRATADA, dentre outras:**

- 5.1.1 Elaborar Planilhas Orçamentárias, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo entre outros relatórios (REFERENCIA SINAPI, SETOP, FUNASA e OUTROS);
- 5.1.2 Elaborar Projetos Arquitetônicos (inclusive dos imóveis existentes), Hidro sanitários, Estruturais, Prevenção e Combate a Incêndio (inclusive de eventos), Elétricos (baixa tensão), dentre outros;
- 5.1.3 Acompanhar e fiscalizar todas as obras do Município seja elas com recursos próprios ou de Convênios;
- 5.1.4 Avaliar permanentemente a estrutura dos imóveis do Município a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos;
- 5.1.5 Orientar os servidores que executam serviços na área de obras, para realizarem as tarefas de maneira mais adequada;
- 5.1.6 Propor projetos que sejam viáveis, visando modernizar a estrutura do Município;
- 5.1.7 Acompanhar os processos licitatórios referentes à serviços de engenharia a fim de dirimir dúvidas durante o certame;
- 5.1.8 Orientar no atendimento às exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/2003 TCEMG. “Estabelece normas a serem observadas pelas administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios, quando da execução de obras públicas e serviços de engenharia;
- 5.1.9 Responsabilizar-se pelo atendimento às exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2013 TCEMG. “Dispõe sobre a remessa ao Tribunal de Contas, por meio do Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia -- GEO-OBRAS/TCEMG, de informações, documentos e imagens relativos a licitação, a contrato e a

execução de obras e serviços de engenharia realizados por órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

5.1.10 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da elaboração dos Boletins de Medição junto à equipe de fiscalização da Prefeitura;

5.1.11 Responsabilizar-se pela elaboração de textos e planilhas diversas de acordo com modelos utilizados pelos operadores financeiros concedentes (Caixa Econômica Federal e outros), objetivando a reprogramação de metas, relacionadas aos contratos de repasse;

5.1.12 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços licitados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.1.3 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.1.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.1.5 A critério da contratante, os serviços deverão ser prestados em até 04 (quatro) dias por semana, com carga horária mínima de 24hs semanais, durante todo período de vigência do contrato;

5.1.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.1.7 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.1.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.1.9 Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido na referida demanda;

5.1.10 Responsabilizar-se pelo orçamento detalhado atualizado, QCI - Quadro de Composição do Investimento e Cronograma Global (contrapartida física ou contrapartida financeira);

5.1.11 Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais descumprimentos contratuais das construtoras, em suas respectivas obras, quando for o caso;

5.1.12 Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

5.1.13 Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas obras controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

5.1.14 Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;

5.1.15 Responsabilizar-se pelo controle dos métodos construtivos utilizados pelas empresas contratadas;

5.1.16 Acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento visando segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;

5.1.17 Exigir das empresas contratadas a execução do controle de qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e testes.

## **II – DA CONTRATANTE:**

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.1.18 Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Obras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços licitados;

5.1.19 Expedir, através da Secretaria Municipal de Obras, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;

5.1.20 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.1.21 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.1.22 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

5.1.23 Rejeitar no todo ou em parte os itens licitados considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

5.1.24 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), que serão pagos mensalmente à **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas nas condições exigidas.

6.2. O pagamento decorrente dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passabém em até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), e mediante a apresentação de Nota Fiscal. Para efetivo de pagamento a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a Certidão Negativa de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento

de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.8. O acompanhamento ocorrerá após a assinatura do Contrato com o município, a partir de então a **CONTRATANTE** realizará pagamentos dos honorários mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

6.9. Os custos acessórios de taxas, cópias, despesas postais e deslocamentos excepcionais aos serviços prestados, como viagens e hospedagens, desde que previamente autorizados pelo contratante, serão cobrados à parte mediante apresentação de comprovantes para reembolso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2017, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Passabém, sob o seguinte número:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
<b>305</b>	<b>02.07.01.15.122.0052.2078-3.3.90.39.00</b>

7.2. Os serviços ocorrerão após a assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviços, a partir de então a **CONTRATANTE** realizará pagamentos dos honorários mensais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. Este contrato será vigente a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93;

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuírem o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido em lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 00032/2017 - Pregão nº 00021/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato poderá ser publicado no "Quadro de Avisos", Diário Oficial do Município, localizado no hall de entrada da Prefeitura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, § 1º da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Passabém, 15 de agosto de 2017.

**RONALDO AGAPITO DE SÁ**  
Contratante

**Contratada**  
**Clayton Fragoso dos Santos**  
**CPF nº 014.521.136-37**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_